

No D.O.E. DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

No TC-001342/026/08

**LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

TC-001342/026/08 e Unidades Gestoras que acompanham o Piloto.

**Secretaria:** Administração Penitenciária.

**Secretários:** Antônio Ferreira Pinto e Lourival Gomes.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Acompanha:** TC-001342/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, assim como das suas Unidades Gestoras Executoras, referentes ao exercício de 2008, com a conseqüente quitação do responsável, Doutor Antonio Ferreira Pinto, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, e de seu Substituto, Doutor Lourival Gomes, e dos Ordenadores de Despesa, com liberação dos responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, nos termos dos incisos I e II do artigo 33, combinado com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 709/93, conforme relações de fls. 73 a 82 e 82 a 97 do relatório apresentado pelo Relator, e recomendações às Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator.

Decidiu, também, julgar regulares os atos de gestão da UGE 390207-Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (TC-1439/026/08), com base no inciso II do artigo 33 da mesma Lei Complementar, liberando os responsáveis pelo Almoxarifado, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal. Deixou, todavia, de liberar os responsáveis por adiantamento, em face da matéria constante do TC-11312/026/09, autuado como Preferencial, para tratar de falhas relacionadas com os processos de adiantamento da Unidade.

Determinou, ainda, a juntada de cópia da decisão ao mencionado TC-11312/026/09.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção que verifique a efetivação das medidas anunciadas pela Origem nos processos destacados no voto do Relator; sejam providenciadas cópias da decisão aos signatários dos expedientes 43239/026/09 e 41523/026/08, encaminhando os expedientes à E. Presidência com proposta de remessa ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2009, em subsídio à próxima fiscalização da Unidade; sejam encaminhadas, no que se refere aos expedientes TC-25596/026/11 e TC-44441/026/10, cópias do relatório de fiscalização contida no TC-1403/026/08 e do decidido; e o arquivamento do expediente TC-691/006/11, que acompanha o TC-1429/026/08, em razão do atendimento à solicitação.

**PUBLICADO NO DOE DE 09-11-2011 – FLS.123**